ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

62 /CPLAOT/08

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 17.03.2008 acerca da **Petição nº 506/X/3ª** de iniciativa de Unilever Jerónimo Martins e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº 4 da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos e a consideração estimada

Palácio de São Bento, 20 MAR. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 506/X/3ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 17 de Março de 2009, a Petição n.º 426/X/3.ª, da iniciativa de Unilever Jerónimo Martins e outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório final que formula as seguintes conclusões:

1. A Petição é subscrita por 6.387 cidadãos. Por isso,

2. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, deve a Petição ser remetida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário;

3. Com o mesmo fundamento do número de cidadãos subscritores, deve o presente Relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em harmonia com o disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto;

4. A Petição deve ainda ser remetida aos Grupos Parlamentares para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa sobre esta matéria, tal como previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto;

5. E deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território dar conhecimento do presente Relatório e das providências adoptadas aos Peticionários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº 506/X-3ª

Peticionários: Unilever Jerónimo Martins e outros

Assunto: Solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido da criação legal do Dia Nacional da Vida ao Ar Livre

Relatório Final

I. Enquadramento

1. A Petição veio suportada numa exposição que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território em 12 de Junho de 2008.

2. Através dela os seus subscritores, em número de 6.387 cidadãos, propõem-se dar vida à intenção de muitas famílias que pretendem desfrutar principalmente o que a Natureza tem para proporcionar às crianças.

   Os Peticionários partem dos pressupostos principais de que brincar ao ar livre, por um lado, desenvolve todas as capacidades das crianças, criando bases para um desenvolvimento saudável, em harmonia com o mundo e com os outros e, por outro, combate aquele que já é um dos maiores problemas de saúde pública actual, o sedentarismo e obesidade infantis.

   Baseados em análises de psicólogos, nutricionistas, na opinião de 93% das mães portuguesas e, ainda, num estudo denominado *Giving Our Children the Right to be Children: A Mother's Perspective*, desenvolvido em 2007 e realizado entre mães de 13 países (incluindo Portugal), os Peticionários fundamentam, designadamente, que:

- A falta de participação das crianças em actividades fora de casa pode prejudicá-las social, física e emocionalmente;

- As mães de hoje se preocupam com o desaparecimento da infância que conhecem, pelo que sentem que o seu papel é proteger a infância dos seus filhos;

- Por isso, essas mesmas mães portuguesas desejam para o futuro dos seus filhos mais tempo para pais e filhos passarem juntos, bem como mais zonas verdes ao ar livre onde as crianças possam brincar e onde a sua segurança não seja posta em causa.

3. Pelos motivos descritos os Peticionários vêm solicitar ao Parlamento que crie legalmente o Dia Nacional da Vida ao Ar Livre.

II. Audição dos Peticionários

Em 23 de Setembro de 2008 foram os Peticionários recebidos em audição, sendo de relevar dessa diligência, como mais salientes, os seguintes aspectos:

1- A necessidade de se promoverem actividades ao Ar Livre, por entidades públicas e privadas, objecto aliás desta petição, e que proporcionem uma interacção com o meio natural às pessoas com particular ênfase às crianças;

2- Disponibilizar um conjunto de infra-estruturas públicas e privadas, que diversifiquem as actividades lúdicas das crianças, que lhes proporcionem a apetência pelas brincadeiras em grupo e descobertas de espaços onde as suas aptidões físicas e emocionais possam ser desenvolvidas.

III. Conclusões:

1. A Petição é subscrita por 6.387 cidadãos. Por isso,

2. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, deve a Petição ser remetida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário;

3. Com o mesmo fundamento do número de cidadãos subscritores, deve o presente Relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em harmonia com o disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto;

4. A Petição deve ainda ser remetida aos Grupos Parlamentares para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa sobre esta matéria, tal como previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto;

5. E deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território dar conhecimento do presente Relatório e das providências adoptadas aos Peticionários.

Palácio de São Bento, 04 de Março de 2009

O Deputado Relator,

(Luís Carloto Marques)